TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de placas de sinalização de trânsito (regulamentação, advertência e orientação), de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	20	un	Placa de sinalização regulamentação PARE R-1 octogonal 50 cm, chapas aço galvanizado 2´´ x1,25mm x 3metros, tampa, parafusos, porcas e arruelas.	251,70	5.034,00
2	5	un	Placas de sinalização regulamentação DÊ A PREFERENCIA a 50 cm, chapas de aço galvanizado 1,25mm, adesivo refletivo, verso preto, com tudo de aço galvanizado 2´´ x1,25mm x 3 metros, tampa, parafuso, porcas e arruelas.	246,67	1.233,35
3	5	uni	Placa de sinalização advertência RUA SEM SAÍDA tam 50x50cm, aço galvanizado 1,25mm, adesivo refletivo, verso preto, com tudo de aço galvanizado 2´´ x1,25mm x 3metros, tampa, parafusos, porcas e arruelas.	143,50	717,50
4	5	un	Placa de sinalização advertência FAIXA ELEVADA tam 50x60cm, aço galvanizado 1,25mm, adesivo refletivo, verso preto, com tubo aço galvanizado 2´´ x1,25mm x 3metros, tampa, parafuso, porcas e arruelas.	408,54	2.042,70
5	5	un	Placa de sinalização advertência FAIXA ELEVADA A 50 MTS 50x60cm, aço galvanizado 1,25, adesivo refletivo, verso preto, com tubo aço galvanizado 2´´ x 1,25 x 3metros, tampa, parafusos, porcas e arruelas.	411,51	2.057,55

6	35	uni	Placa de sinalização advertência LOMBADA 50x50cm, aço galvanizado 1,25mm, adesivo refletivo, verso preto, com tubo aço galvanizado 2´´ x1,25 x 3metros, tampa, parafuso, porcas e arruelas.	346,33	12.121,55
7	40	un	Placa de sinalização advertência LOMBADA À 50 MTS 50X50cm, aço galvanizado 1,25mm, adesivo refletivo, verso preto, com tubo aço galvanizado 2´´ x1,25 x 3metros, tampa, parafusos, porcas e arruelas.	66,83	2.673,20

Fica estipulado o Valor de R$ 25.879,85 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;
1.2. A proponente deverá fornecer os itens/serviços, conforme requisição do Município, **em até 7 (sete) dias** a partir de requisição do município, que poderá se dar através de qualquer meio de comunicação (ex: e-mail, telefone, pessoalmente, etc), de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada a vigência do contrato nos termos da lei.
1.3. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento que será no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
1.4. Os valores acima elencados, durante a vigência da presente ata, poderão sofrer alterações mediante necessidade do poder executivo.
1.5. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ausência de placas de sinalização de trânsito, tanto de regulamentação quanto de advertência e orientação, pode contribuir para um número crescente de acidentes, colocando em risco a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.
A carência de placas de sinalização (regulamentação, advertência e orientação) é uma medida imprescindível para resolver os problemas identificados.
A instalação de placas de sinalização de trânsito é essencial para garantir a segurança nas vias públicas. Placas de regulamentação irão assegurar o cumprimento das leis de trânsito, enquanto placas de advertência e orientação fornecerão informações cruciais para a prevenção de acidentes e a orientação correta dos condutores.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
3.4 O item deve ser entregue na Secretaria de Urbanismo, conforme demanda da Secretaria requisitante.
3.5 Todas as despesas relativas com o completo fornecimento ficarão a cargo da proponente, inclusive despesas com deslocamentos, tributos, armazenamento dos produtos.
3.6 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata substituição dos produtos que contenham irregularidades apontadas pela solicitante.
3.7 O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca do produto quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências do edital e seus anexos.

4. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a entregar os itens atendendo as obrigações solicitadas, sendo obrigado a substituir os que não atenderem as especificações.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos itens/serviços fornecido;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
VIII - Deve ainda a Contratada:
Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
5.3 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
5.4 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
5.5 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
5.6 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
5.7 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
5.8 Cumprir as determinações da municipalidade;
5.9 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
5.10 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
iii. falhar ou fraudar na execução do serviço;
iv. comportar-se de modo inidôneo;
v. cometer fraude fiscal;

b. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
ii. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
iii. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
iv. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

v. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstascomo infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

vi. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízoscausados;

c. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

d. Também ficam sujeitas às penalidades do art 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

i. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração emvirtude de atos ilícitos praticados.

e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

f. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

g. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como atolesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

j. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade

administrativa.

k. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Bom Jesus/SC, 13 de agosto de 2025.

Maicon Rodrigo Bianchi
Secretário Municipal de Urbanismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 13 de agosto de 2025.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas